



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, que institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

CICLO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

TEMA: PRAZOS PROCESSUAIS

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Francine Fachinello, Presidente do Mulheres no Tributário;
- a Senhora Fernanda Foizer, Embaixadora do Mulheres no Tributário;
- o Senhor Renato Lopes Becho, Desembargador Federal no TRF-3;
- o Senhor Hugo de Brito Machado Segundo, Livre-docente pela USP e professor da UFC;
- o Senhor Gustavo Sipolatti, Procurador do Estado do ES, Presidente da APES, Presidente do Conselho Consultivo da ANAPE.



JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o § 1º do art. 84 do PLP 108/24, o prazo para impugnação do lançamento de ofício será de 20 (vinte) dias, contados da intimação do lançamento. Por outro lado, o artigo 15 do Decreto nº 70.235/72, que rege o processo administrativo fiscal federal, determina que a impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de 30 (trinta dias), contados da data em que for feita a intimação da exigência.

No mesmo sentido, o § 1º do art. 93 do PLP 108/2024 determina que o prazo para interposição dos recursos de ofício, voluntário, de uniformização e pedido de retificação será de 20 (vinte) dias, enquanto o Decreto nº 70.235/72 diz que o prazo do recurso voluntário será de 30 (trinta) dias (art. 33).

O Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, em trâmite perante este Senado Federal, busca estabelecer normas gerais para regular o processo administrativo tributário no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando, em especial, assegurar aos litigantes o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa e o duplo grau de jurisdição (art. 208-A) e estabelece no art. 208-D o prazo de 30 dias para o contribuinte apresentar impugnação:

“Art. 208-D. Será garantido aos contribuintes, no mínimo, o direito aos recursos, defesas e incidentes previstos neste artigo, além de outros previstos na legislação específica:

I – apresentação de impugnação, em 30 (trinta) dias contados da ciência da lavratura do Auto de infração

II – interposição de recurso voluntário, em 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância que lhe for desfavorável;



III – interposição de recurso especial, em 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância que lhe for desfavorável, nas hipóteses previstas na legislação específica, quando houver instância superior;

IV – oposição de embargos de declaração, em 5 (cinco) dias, contados da ciência de qualquer decisão, em caso de obscuridade, omissão ou contradição, contado da ciência da respectiva decisão.

O PLP 124/2022, em louvável iniciativa, busca unificar as regras de cobrança de impostos em todo o país, para que elas sejam mais parecidas em diferentes lugares, criando um ambiente mais estável e confiável, e não pode ser desprezado pelo PLP 108/2024.

Diante disso, a presente audiência se justifica, pois precisa haver um consenso entre os prazos que se encontram em discussão neste Senado Federal, com intuito de se ter uma uniformização do contencioso administrativo fiscal.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

